



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10.671/09

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO –
CORRETA FUNDAMENTAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO –
ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A CORREÇÃO DOS
CÁLCULOS DO PECÚLIO.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 132 / 2010

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de **PENSÃO VITALÍCIA** concedida a **Senhora PRECILIA DOS SANTOS TOSCANO**, beneficiária do ex-servidor **CLEONALDO TOSCANO GOMES**.

Submetidos os autos ao exame da DEAPG/DIAPG (fls. 104), concluiu-se pela necessidade de correção dos cálculos proventuais, visto que o valor da pensão encontra-se atualizado de forma indevida, se submetendo às regras de atualização conforme a paridade e não aos índices de correção do regime geral de previdência.

Notificado, o Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM, **Senhor João de Farias Filho**, apresentou a defesa de fls. 106/131, que a Auditoria analisou e concluiu por manter o seu entendimento inicial, sugerindo a baixa de resolução, com vistas a que o Presidente do IAPM providenciasse a correção do benefício, fixando-o no montante de **R\$ 576,19**.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, nem foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM, **Senhor JOÃO DE FARIAS FILHO**, para que proceda à retificação do cálculo do pecúlio em favor da **Senhora PRECILIA DOS SANTOS TOSCANO**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 133/134), ao final do qual deverá de tudo fazer prova a esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10.671/09

Pág. 2/2

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10.671/09; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM, Senhor JOÃO DE FARIAS FILHO, para que proceda à retificação do cálculo do pecúlio em favor da Senhora PRECILIA DOS SANTOS TOSCANO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 133/134), ao final do qual deverá de tudo fazer prova a esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de novembro de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB